



PREFEITURA DE
**ARROIO
GRANDE**

Projeto de Lei nº 05 /2025

Comissão de Justiça e Redação
Em 22 de 01 /2025

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 01 /2025

"Cria o cargo de Assessor de Marketing no âmbito da Secretaria de Administração, e altera a redação dos art. 10; cria a Subseção IX e art.16-C, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015 na parte em que específica, e dá outras providências".

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º -Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado à Secretaria de Administração, o Cargo de, 02(duas) vagas, de Assessor de Marketing.

Art.2º - A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 10º, com a criação do cargo de ASSESSOR DE MARKETING, inciso XI:

"Art. 10. - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD.	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsídio	-	-
II	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	1	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO	5	5	-



I PREFEITURA DE
**ARROIO
GRANDE**

		ADMINISTRATIVA			
V	1	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	1	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-
VII	1	DIRETOR DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5	5	-
VIII	1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Subsidio	8	-
IX	1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO E DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	6	6	Bacharel em Direito
X	1	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	Subsidio	6	-
XI	2	ASSESSOR DE MARKETING	5	5	- Ensino Médio Completo

Art.3º -Inclui a Subseção IX, composta pelo art. 16-C, ao capítulo IV da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que terá a seguinte redação:

“Subseção IX

Do Assessor de Marketing

Art.16-C -Ao Assessor Marketing compete:

- I. Organizar as ações de comunicação interna e externa da prefeitura;*
- II. Auxiliar na realização de eventos, campanhas, e no desenvolvimento de projetos.*
- III. Encaminhar à Imprensa todos os atos do executivo que necessitem de publicidade.*
- IV. Realizar e apoiar a divulgação e a realização de eventos do Município;*
- V. Efetuar a manutenção do site da Prefeitura, e divulgação de seus conteúdos.*



I PREFEITURA DE
ARROIO
GRANDE

VI. Desenvolver artes e materiais de apresentação do Município; criar banners, convites, Folders, bem como vídeos e álbuns para divulgação e registros dos eventos.

VII. Elaborar atividades publicitárias e de divulgação de campanhas realizadas pelo município em benefício da comunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de janeiro de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.
Airton Cléo Barbosa da Costa
Secretário Municipal da Administração.



I PREFEITURA DE
ARROIO
GRANDE

JUSTIFICATIVA:


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei no intuito de melhor atender as demandas do Setor Administrativo do Poder Executivo Municipal, sendo assim, submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o referido Projeto, o qual visa a criação do cargo de Assessor de marketing suprimindo assim demanda solicitada pela secretaria de administração.

Então justificamos a presente demanda baseados na real e necessária contratação de pessoa capacitada a desenvolver as atribuições pertinentes ao cargo., tais como, organizar as ações de comunicação interna e externa da prefeitura, auxiliar na divulgação e realização de eventos do Município, bem como fazer fotos e vídeos para registrar o evento.

Importante salientar que hoje é muito importante uma boa comunicação entre o ente público e a comunidade, com intuito de fazer com que Prefeitura e comunidade se aproximem cada vez mais.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei após discutido e votado, seja aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


- Plinio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande